



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 470, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.613.205/0001-01, estabelecida na Rua Nono Prates, n.º 209, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP_98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Carlos Roberto Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 251.672.430-68, portador da Carteira de Identidade n.º 6012244321, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n.º 371, Bairro Santo Fé, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura prestação de serviços elétricos especializados para realizar serviços necessários ao conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, Kombi, microônibus, ônibus, caminhões, camionetas e máquinas pesadas e assemelhados, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
169	40	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos furgão, kombi, ambulância e assemelhados pertencentes à frota do Município.
171	75	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos minibus, vans, microônibus e ônibus e assemelhados pertencentes à frota do Município.
172	20	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos de passeio, utilitários de pequeno porte e assemelhados pertencentes à frota do Município.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a empresa adjudicatária/Contratada:

- Efetuar os serviços de acordo com a solicitação e condições de execução;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do objeto;
- Os ônus trabalhistas, tributários e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços julgados inadequados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- A responsabilidade por todos os serviços prestados;
- A responsabilidade pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem nos mesmos, derivados de culpa ou dolo;
- Permitir o acompanhamento, durante a realização dos serviços, de servidores do Município;
- Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- Não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros e
- Entregar as peças, havendo necessidade de substituição, por ocasião da conclusão dos serviços.

3.2 Caberá ao Município/Contratante:

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Refer parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e
- Aplicar penalidades à adjudicatária/Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

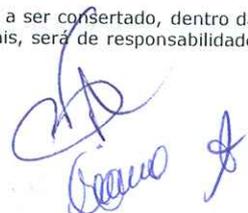
4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação escrita, expedida pelo(a) Secretário(a) da respectiva secretaria na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, com a indicação do veículo, placa e dos serviços a serem executados (em sendo possível o diagnóstico pelo Município), bem como, indicará o prazo para a conclusão dos serviços.

4.1.1 O prazo estabelecido para conclusão dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

4.2 Os serviços deverão ser executados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), em não sendo possível a execução dos serviços nesses locais, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

1
Roberto





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.3 A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, deverá possuir técnicos especializados à disposição do Município, durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h, devendo, atender as solicitações do Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da solicitação.

4.4 A CONTRATADA também deverá atender os chamados de socorro, sempre que solicitada, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), no prazo de até 01 (uma) hora, contados do chamado. Em não sendo possível a realização do conserto no local, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, relatório detalhado dos serviços executados, com as respectivas horas, assinatura pelo responsável da CONTRATADA e do encarregado pelo recebimento do veículo.

4.6 Em sendo necessária a substituição de peças e/ou materiais, deverá a CONTRATADA apresentar relação, contendo a placa do veículo, as descrições e quantidades de cada peça e o respectivo código original do fabricante do veículo, devidamente impressa e identificada com os dados da empresa, sendo que o período entre a entrega da relação até o fornecimento das peças e/ou materiais pelo Município ficará suspenso o prazo de execução dos serviços.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelo veículo, no prazo de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem no veículo, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.8 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

4.9 Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais normas aplicáveis ao caso.

4.10 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.11 A Autorização para fornecimento das peças/materiais e/ou serviços, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo licitante em sua proposta, ficando a licitante adjudicatária obrigada a acessá-lo diariamente.

4.12 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e/ou após a realização de cada serviço, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato e o número da Conta e Agência da CONTRATADA.

4.13 As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da adjudicatária.

4.14 As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município, por ocasião da entrega do veículo.

4.15 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação aos serviços executados, a contar do recebimento do veículo, sendo que:

a) Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 01 (uma) hora, a contar do chamado, devendo concluir os reparos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem fica suspensa durante os finais de semana e feriados e

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos locais designados pelo Secretário na qual se encontra lotado o veículo a ser consertado, dentro da circunscrição do Município (perímetro urbano e rural), durante 12 (doze) horas ininterruptas, das 07 às 19h. Em não sendo possível a realização dos reparos nos locais designados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Pelo fornecimento dos serviços descritos nos itens 169 e 171 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação e Memorando nº 410/2018/SMEC, o valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)** por hora, e pelo fornecimento dos serviços descritos no item 172 o valor de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)** por hora, totalizando o valor de **R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Un	Especificação	Dotação	Qty.	Valor. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
169	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos furgão, kombi, ambulância e assemelhados pertencentes à frota do Município.	321	10	54,00	540,00
169	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos furgão, kombi, ambulância e assemelhados pertencentes à frota do Município.	207	30	54,00	1.620,00
171	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos minibus, vans, microônibus e ônibus e assemelhados pertencentes à frota do Município.	207	75	54,00	4.050,00
172	H	Contratação de serviços elétricos especializados para realizar serviços de diagnóstico, levantamento de peças, revisão, manutenção, conserto, troca de peças/materiais e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos de passeio, utilitários de pequeno porte e assemelhados pertencentes à frota do Município.	201	20	53,00	1.060,00
Total de Horas				135	Valor Total	7.270,00

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos itens e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária.

5.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o responsável pelo ateste deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento, bem como, deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, através de consulta "on-line":

- a) Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante;
- b) Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.4 No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo de garantia, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão por meio de um representante (Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato), Sr. Cristiano Schirmer, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembrasar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

8.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Roberto
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 3390/52-201, 3390/52-207 e 3390/54-321, consignada no orçamento do Município do exercício 2018

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018, de 14/03/2018 (Processo Administrativo nº 029/2018)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 03 de maio de 2018.

CARLOS ROBERTO VIEIRA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Edinete A. de Lima

CPF Oficial Administrativa

000 928840 67

Anajara Aita Nicoli

Coordenadora de Compras e Licitações

CPF

000.460.450.40